



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### EDITAL

Nº 32 /10

#### (DELIBERAÇÕES)

- - - **Frederico Fernandes Pereira**, Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, torna público que no dia 26 de Novembro de 2010, pelas 21 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal, em Reunião Extraordinária (de continuação) da Assembleia Municipal, se tomou a seguinte deliberação:

#### **Alteração (nova redacção do artigo 3º) ao Regulamento de Venda Ambulante do Concelho do Barreiro**

##### **Artigo 3º**

##### **Autorizações**

1. As autorizações de venda ambulante são concedidas pela CMB, a título precário, e são intransmissíveis por qualquer título salvo o disposto no artigo 9º.
2. Nos casos previstos no artigo 2º, nº 2 a autorização é obrigatoriamente precedida de vistoria e consequente licença de utilização das instalações.
3. A actividade de venda ambulante é exercida exclusivamente pelo titular da autorização, a qual comprehende a colaboração de um ajudante por conta do vendedor autorizado, sendo proibido o exercício por pessoas estranhas ou subconcessão.
4. Em casos pontuais, devidamente justificados, poderá ser concedida autorização para um segundo ajudante.

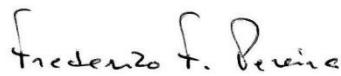
5. O exercício da venda ambulante é vedado às pessoas colectivas, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, ou estejam a receber subsídios de desemprego, e não pode incidir sobre a actividade de comércio grossista.

**Aprovado por unanimidade**

**- - - Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo. -----**

**Barreiro, 29 de Novembro de 2010**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

  
**Frederico Pereira**